

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.199/82 (PROC. DRECAP-3 - 4998/82)

INTERESSADO: SESI- Divisão de Educação Fundamental

ASSÜNTO: Autorização do funcionamento do Curso de Educação Infantil, no Centro Educacional SESI nº 211/Capital

RELATOR: Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 1892/82 -C.E.P.G.- Aprovado em 19 / 12 / 82

I - HISTÓRICO:

O Serviço Social da Industria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional SESI nº 211, dirige-so a este Colegiado, nos tornos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, a fim de solicitar autorização para funcionamento do Curso de Educação Infantil.

O Centro Educacional SESI nº 211 foi reconhecido por este Conselho através da Portaria nº 70/81 de 11/05/81, publicada no DOE de 14/05/81.

A 15ª D.E. da Capital manifesta-se favoravelmente à instalação do referido curso.

II - APRECIAÇÃO;

Pelo Decreto nº 57.375, do 2/12/65, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para criação de novos cursos, desde que obedecidos: as Leis de Diretrizes e Bases, Resoluções o Pareceres do CFE o Deliberações o Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns da Rede Escolar do SESI foram, aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara de Ensino de 1º Grau, em sessão plenária realizada em 3/09/80.

Todos os documentos existentes nos autos demonstram que o Centro Educacional SESI nº 211, na Capital, deve ter o Curso de Educação Infantil autorizado a funcionar.

III - CONCLUSÃO;

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o

PROCESSO CEE Nº 2.199/82 PARECER CEE Nº 1892/82

funcionamento do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional SESI nº 211, localizado na Rua D. Leopoldina, nº 50-Bairro do Ipiranga, na Capital,

O Parecer nº 1.357/80, deste Conselho, aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Rede Escolar do SESI.

São Paulo, 17 de novembro de 1.982

a) Cons^a AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO NO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente